

Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
56ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTALEGRE - RN
PORTALEGRE - RN

Ofício Nº/2023

PORTALEGRE - RN, 30 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito do Município de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 CENTRO, CEP: 59810-000

Assunto: Solicitação de Mudança de Sede da Delegacia Municipal

Senhor Prefeito

Considerando que a atual sede da Delegacia Municipal de Portalegre funciona no primeiro andar de uma casa, com espaço reduzido de acesso ao local, sem acessibilidade para pessoas com deficiência/idosas e a atual necessidade de adequação do local.

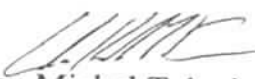
Considerando, ainda, que o atual prédio deixa desamparada as pessoas com deficiência/idosas do direito previsto no art. 53 da Lei 13.146/15(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando o convênio existente entre a Prefeitura Municipal de Portalegre e a Polícia Civil do Rio Grande do Norte, onde a Prefeitura Municipal disponibiliza as instalações para o funcionamento da Delegacia Municipal.

Considerando a disponibilidade de uma casa, na Rua Antônio de Freitas, Nº 15, município de Portalegre-RN que atende as obrigações do Poder Público em disponibilizar acessibilidade nas repartições pública.

Solicitamos providencias no sentido de verificar a possibilidade de mudança de sede da Delegacia Municipal.

Atenciosamente,


Carlos Michel Teixeira Fonseca
Delegado de Polícia

PREFEITURA MUN DE PORTALEGRE/RN
RECEBIMENTO 30/01/2023


Responsável

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE **PORTALEGRE/RN**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, órgão da Administração Direta, com endereço no Centro Administrativo do Estado, prédio da Escola de Governo, Br-101, km 0, Natal/RN, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Cel R/1 da PMRN, Cédula de Identidade Militar nº 7.809 PMRN, CPF nº 423.015.564-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro, o Município de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOSE AUGUSTO DE FREITAS REGO**, CPF/MF nº 156.233.604-59, a seguir designado **CONVENIADO** resolvem, nos termos do "caput" dos arts. 144, da Constituição Federal e 90, da Constituição Estadual, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente Convênio, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, quando presentes no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **CONVENENTE**, por intermédio dos titulares das unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública relacionados na cláusula anterior e dos demais servidores públicos estaduais civis e militares com exercício no Município, o desempenho das competências típicas de segurança pública, executando todas as ações pertinentes às atribuições do respectivo órgão previstas em legislação específica.


José Augusto de Freitas Rego
Prefeito Municipal
CPF 156.233.604-59



- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município CONVENIADO se compromete:

I – obrigatoriamente e sem qualquer ônus financeiro para o CONVENENTE:

- a) para os Municípios **com mais de 30.000 habitantes**, promover ações relativas à criação / instalação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI Municipal), seguindo as orientações emanadas pelo CONVENENTE, com vistas a propor e debater ações conjuntas e sistêmicas que objetivem a diminuição da criminalidade, controle, prevenção e enfrentamento à violência, manutenção da paz social e promoção dos direitos humanos fundamentais. Para os demais Municípios fica facultada;
 - b) para os Municípios **com mais de 10.000 habitantes**, apoiar, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas, do Núcleo de Apoio à Mulher e ao Idoso, e as de Prevenção da Violência Doméstica, desenvolvidas respectivamente pelo(a) PROERD e CODDIMM. Para os demais Municípios fica facultada;
 - c) viabilizar e promover o fornecimento e visualização em tempo real das imagens externas geradas pelo videomonitoramento do CONVENIADO, se existente no Município, informando ao CIOSP / SESED local, todos os *Uniform Resource Locator*, – URL (Localizador Padrão de Recurso), dos locais que possuam câmeras instaladas. Excepcionalmente, a disponibilização de imagens internas gravadas, sempre que a ocorrência assim indicar e observando o período de armazenamento dos arquivos digitais não inferior a 15 (quinze) dias. Compromete-se a CONVENENTE a manter a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas pelas imagens, sem utilidade para o exercício das ações de Segurança Pública;
 - d) disponibilizar, a critério do CONVENENTE, servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s), na hipótese da alínea anterior, para atuar(em) no CIOSP / SESED instalado do Município, em jornada de trabalho diária a ser fixada oportunamente pelo Titular da unidade operacional, nos termos da lei;
 - e) colaborar no credenciamento de posto de combustível localizado no Município, na rede do Estado (SEARH), para o abastecimento das viaturas do CONVENENTE e às custas deste;
 - f) compor, instalar e viabilizar o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento.
- II – facultativamente**, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de Segurança Pública no âmbito do

Município CONVENIADO, notadamente complementando o custeio das despesas com:

- a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais de Segurança Pública;
- b) materiais de expediente, higiene e limpeza;
- c) combustíveis e lubrificantes para as viaturas do Sistema de Segurança Pública, bem como a manutenção preventiva e corretiva destas;
- d) alimentação para os servidores do Sistema de Segurança Pública, quando estritamente em serviço;
- e) a locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional Sistema de Segurança Pública;
- f) o fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do Município;
- g) a disponibilização veículos automotores próprios ou locados a terceiros pelo CONVENIADO, para emprego exclusivo nas ações de Segurança Pública, devendo aqueles obedecerem às normas de caracterização próprias, adotadas pela unidade de Segurança Pública beneficiada. A critério do CONVENIADO, poderá ser grafado nos lados e na parte de traz do veículo: **"VEÍCULO DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE PARA USO EXCLUSIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO"**;
- h) ressalvada a hipótese da alínea "d" do inciso anterior, a cessão, de servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s) para exercício em atividade-meio de órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com a expressa aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro. É facultado ao Município CONVENIADO, mediante a edição de norma própria (Decreto/Portaria), a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do inciso anterior, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários por unidade gestora, ação/projeto/atividade e fonte de recursos.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município CONVENIADO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3390-30 - Material de Consumo;
- b) 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- c) 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro. Fica terminantemente vedada a transferência voluntária ou repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de vantagem


 José Augusto de Freitas Régio
 Prefeito Municipal
 CPF 155.233.604-59



a pessoal e a locação de imóveis para uso NÃO institucional das unidades de Segurança Pública.

CLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

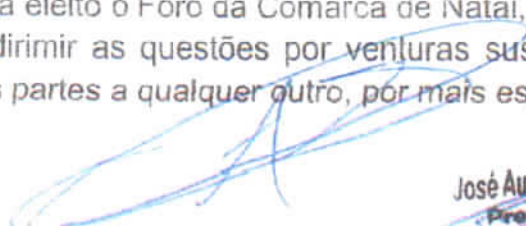
- a) um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo local, que será seu Presidente;
- b) o(s) titular(es) de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;
- c) um Vereador do Município, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo local;
- d) dois munícipes com mais de trinta e menos de sessenta anos de idade, com conhecimentos de administração pública, idoneidade moral e reputação ilibada, a serem indicados pelo Representante do Ministério Público da cidade ou, na sua falta, pelo Pároco local.


Parágrafo Segundo. O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

Parágrafo Terceiro. Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem, será emitido parecer "pela aprovação", caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões por venturas suscitadas na execução do convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especializado que seja.


José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal
CPF 156.233.604-59



E por estarem as partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 26 de março de 2021.

Conveniente:


FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social / RN

Conveniado:


JOSE AUGUSTO DE FREITAS REGO
Prefeito(a) Constitucional do Município de Portalegre / RN

Testemunhas:

Nome: *Isma Nara de S. Bezerra*
CPF: *050.999.904-69*

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: *229.682.544-09*

